

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DA LAGOA TAPADA » ATOS DE PESSOAL
» APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

## A C Ó R D Ã O AC2-TC 01618/19

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06854/19

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. Nome: Antônio Rufino de Sousa

03.02. IDADE:65, fls.03.

03.03. CARGO: Guarda Municipal

03.04. Lotação: EMEF Maria Marques Formiga

03.05. MATRÍCULA: 301

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. Fundamento: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. Ato: Portaria A nº 05/2019, fls. 44.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Francisca Araújo de Sousa - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 08 de março de 2019, fls. 44.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Jornal Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 08 de março de 2019, fls. 45.

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/53, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 05/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Rufino de Sousa, formalizado pela Portaria nº 05/2019 - fls. 45, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada (de 08/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06854/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Rufino de Sousa, formalizado pela Portaria nº 05/2019 - fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2019

	Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmar
_	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 17 de Julho de 2019 às 07:46



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2019 às 14:08



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2019 às 19:50



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO